



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0668216/2018

PA COPAM Nº: 06703/2018/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	ADALBERTO PIASSA	CPF:	032.088.468-60
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA SANTA LUZIA MAT 34.149 E FAZENDA BOM JARDIM MAT 19.392	CPF:	032.088.468-60
MUNICÍPIO:	ARAGUARI - MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	3	Não aplica
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO	1	Não aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
MARIANA CARDOSO DE FREITAS	2604275449		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo Gestora Ambiental	1.364.971-0		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0668216/2018

O empreendimento Fazenda Santa Luzia e Fazenda Bom Jardim atua no ramo das atividades agrossilvipastoris como atividade principal de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, exercendo suas atividades no município de Araguari/MG. Em 02/08/2018, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 06703/2018/001/2018 e em 20/08/2018 foram solicitadas informações complementares, respondidas em 05/09/2018.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são culturas anuais (soja, milho) ocupando uma área de 800 ha e criação de bovinos de corte em área de 10 ha de pastagem, comportando cerca de 60 animais. Na condução das atividades, são realizadas adubações, correção de solo, curvas de nível e mecanização do solo quando da necessidade de reforma das pastagens.

A propriedade é banhada pelo Ribeirão Estiva, afluente do Rio Araguari e para o desenvolvimento das atividades, o empreendimento conta com duas captações de recurso hídrico, ambas classificadas como uso insignificante, conforme certidões 55738/2018 e 55745/2018 para fins de dessedentação animal. O empreendimento não faz uso de recurso hídrico para irrigação.

Como principais impactos inerentes às atividades mapeados no RAS, tem-se a geração de embalagens de defensivos agrícolas. No referido documento, não foi informada a existência de outros impactos ambientais como geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos em residências, oficinas e lavador de veículos pois a propriedade não possui tais benfeitorias. A manutenção e lavagem de veículos é feita em propriedade vizinha, conforme informado pelo empreendedor. O armazenamento de defensivos também se localiza na propriedade vizinha.

As embalagens de defensivos agrícolas são acondicionadas em abrigos para embalagens vazias em outra propriedade vizinha do mesmo proprietário e devolvidas em pontos de coleta. Os demais resíduos sólidos são destinados ao aterro sanitário de Uberlândia ou reaproveitados como restos alimentares para adubos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Santa Luzia matrícula 34.149 e Fazenda Bom Jardim matrícula 19.392" para a atividade principal de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo no município de Araguari/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda

Santa Luzia matrícula 34.149 e Fazenda Bom Jardim matrícula 19.392

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Santa Luzia matrícula 34.149 e Fazenda Bom Jardim matrícula 19.392

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
							Nº processo	Data da validade				

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PT LAS RAS nº
06703/2018/001/2018
Data: 24/09/2018
Pág. 4 de 5

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "P. B.", is placed in the bottom right corner of the document.

